

RELAÇÃO DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO APRESENTADAS

(ART. 7º, §1º DA LEI 11.101/2005)

HABILITANTE/IMPUGNANTE
PAULO CESAR DOS REIS NEPOMUCENO
PAULO SERGIO MOREIRA DA SILVA
UNIÃO – FAZENDA NACIONAL
BANCO DO BRASIL S/A

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

FALÊNCIA DE GRAUNAGROUP MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO Nº 1118689-50.2018.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	PAULO CESAR DOS REIS NEPOMUCENO
CPF/CNPJ	101.614.777-55
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 6.376,65	Classe I – Trabalhista

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	CINTIA POSSAS MACHADO
CPF/CNPJ	044.442.477-6
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
---	---

-	-
---	---

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 983,06	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS HABILITANTES:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito (fls. 1/4)
ii	Declaração de Hipossuficiência - Paulo (fl. 5)
iii	Cálculo trabalhista atualizado em 14/11/2019 (fl. 6)
iv	Cálculo trabalhista atualizado em 23/09/2019 (fls. 7/18)
v	Carteira de Trabalho e Previdência Social (“CTPS”) - Paulo (fls. 19/23)
vi	Certidão para Habilitação de Crédito - Cintia (fls. 24/26)
vii	Certidão para Habilitação de Crédito - Paulo (fls. 27/29)
viii	Comprovante de endereço – Cintia (fl. 30)
ix	Comprovante de endereço – Paulo (fls. 31/32)
x	Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”) – Paulo (fl. 33)
xi	Sentença homologatória de cálculo trabalhista (fls. 34/36)
xii	Declaração de hipossuficiência – Paulo (fl. 37)
xiii	Identidade de Advogado (“OAB”) – Cintia (fl. 38)
xiv	Cópia da petição inicial da reclamação trabalhista (fls. 39/46)
xv	Instrumento de Procuração (fl. 47)
xvi	Cédula de Identidade (“RG”) – Paulo (fls. 48/49)
xvii	Sentença trabalhista (fls. 50/60)
xviii	Substabelecimento (fl. 61)

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Os credores Paulo Cesar dos Reis Nepomuceno e sua advogada, Dra. Cintia Possas Machado, apresentaram habilitação de crédito de maneira incidental aos autos da falência (incidente nº 1145175-96.2023.8.26.0100), pleiteando pela inclusão de crédito no importe de R\$ 6.376,65 (seis mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) e R\$ 983,06 (novecentos e oitenta e três reais e seis centavos), respectivamente, na Classe Trabalhista.

Os valores pleiteados encontram respaldo nas certidões de habilitação de crédito (fls. 24/26 e 27/29) emitidas pelo d. Juízo Federal da 54ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0101236-19.2016.5.01.0054 (“Reclamação Trabalhista”).

Com base na documentação anexada e em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei de Recuperação Judicial e Falências (“LRE”), a Administradora Judicial destaca que os valores constantes na certidão de habilitação de crédito foram devidamente atualizados até a data da decretação da falência (25/09/2019), conforme demonstrado nos cálculos a seguir:

Fls.: 384

Pje-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0101236-19.2016.5.01.0054
Cálculo: 221364

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: **PAULO CESAR DOS REIS NEPOMUCENO**
Reclamado: **GRAUNAGROUP MANUTENCAO E SERVICOS LTDA.**
Data Últ. Atualização: **23/09/2019** Data Liquidação: **10/05/2021**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	6.376,65
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	719,86
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PATRONO AUTOR	983,06
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA PATRONO AUTOR	0,00
Total Devido Pelo Reclamado	8.079,57

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos antes de 05/03/2009' sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009' com acréscimos legais desde a prestação do serviço, conforme Art. 26 da Lei nº 11.941/2009.
- Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
- Valores corrigidos pelo índice 'Tabela Única JT Diário', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
- Juros simples de 1% a.m., pro rata dia, até 24/09/2019 (Art. 39 da Lei nº 8177/91); e **sem incidência de juros a partir de 25/09/2019**.
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas e nas disposições legais pertinentes, **acolhe-se** a habilitação apresentada, incluindo-se em favor de **PAULO CESAR DOS REIS NEPOMUCENO**, o crédito no montante R\$ 6.376,65 (seis mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) e em favor de **CINTIA POSSAS MACHADO** o crédito no montante R\$ 983,06 (novecentos e oitenta e três reais e seis centavos) ambos na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: PAULO CESAR DOS REIS NEPOMUCENO

Valor do Crédito: R\$ 6.376,65

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Titular do Crédito: CINTIA POSSAS MACHADO

Valor do Crédito: R\$ 983,06

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista



AJRUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

FALÊNCIA DE GRAUNAGROUP MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO Nº 1118689-50.2018.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	PAULO SERGIO MOREIRA DA SILVA
CPF/CNPJ	943.235.187-49
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 25.160,80	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS HABILITANTES:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito (fls. 1/2)
ii	Procuração (fl. 3)
iii	Cédula de Identidade (“RG”) (fls. 4/5)
iv	Declaração de Hipossuficiência (fl. 6)
v	Carteira de Trabalho e Previdência Social (“CTPS”) (fls. 7/9)
vi	Cópias extraídas da reclamação trabalhista (fls. 10/51)

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O credor Paulo Sergio Moreira da Silva, apresentou habilitação de crédito de maneira incidental aos autos da falência (incidente nº 1095576-28.2022.8.26.0100), pleiteando pela inclusão de crédito no importe de R\$ 25.160,80 (vinte e cinco mil, cento e sessenta reais e oitenta centavos), atualizado até 22/09/2021.

O valor pleiteado encontra respaldo na certidão de habilitação de crédito (fl. 50) emitida pelo d. Juízo Federal da 65ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0101672-42.2016.5.01.0065 (“Reclamação Trabalhista”).

Com base na documentação anexada, a Administradora Judicial destaca que os valores constantes na certidão de habilitação de crédito foram devidamente atualizados 22/09/2021, isto é, em desconformidade com o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei de Recuperação Judicial e Falências (“LRE”):

Pje-Calc		Processo: 0101672-42.2016.5.01.0065	
Sistema de Cálculos Trabalhistas		Cálculo: 232628	
PLANILHA DE CÁLCULO			
Reclamante PAULO SERGIO MOREIRA DA SILVA			
Reclamado: GRAUNAGROUP MANUTENCAO E SERVICOS LTDA.			
Período do Cálculo: 02/02/2016 a 15/04/2016		Data Ajuizamento: 31/10/2016	
		Data Liquidação: 09/06/2021	
Resumo do Cálculo			
Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO	1.850,38	1.023,26	2.873,64
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO	925,19	511,63	1.436,82
HORAS EXTRAS 100%	389,71	196,44	586,15
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 100%	128,97	71,32	200,29
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 100%	42,99	23,77	66,76
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE HORAS EXTRAS 100%	63,88	32,20	96,08
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 100%	53,74	27,79	81,53
HORAS EXTRAS 50%	2.673,41	1.348,69	4.022,10
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	885,23	489,53	1.374,76
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%	295,07	163,17	458,24
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	434,04	218,96	653,00
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	368,84	190,74	559,58
INTERVALO INTRAJORNADA	648,02	326,63	974,65
AVISO PRÉVIO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA	214,47	118,60	333,07
FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA	71,49	39,53	111,02
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA	105,83	53,34	159,17
13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA	89,36	46,21	135,57
FÉRIAS + 1/3	618,79	341,08	959,87
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3	308,40	170,55	478,95
SALDO DE SALÁRIO	925,19	474,30	1.399,49
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO	462,60	255,82	718,42
13º SALÁRIO	770,99	398,71	1.169,70
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	385,50	213,18	598,68
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.850,38	1.023,26	2.873,64
FGTS 8%	947,69	524,08	1.471,77
MULTA SOBRE FGTS 40%	319,87	178,89	498,76
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE MULTA SOBRE FGTS	159,93	88,44	248,37

Cálculo liquidado por EDUARDO LOPES DA CRUZ na versão 2.6.3 em 09/09/2021 às 14:25:47.

Pág. 1 de 15

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante		Valor	Descrição de Débitos do Reclamado por Credor		Valor
		22.567,55			24.005,83
		1.968,53			2.157,82
Bruto Devido ao Reclamante		24.536,08	IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE		0,00
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		(530,25)	Subtotal		26.163,45
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE		0,00	CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO		100,00
Total de Descontos		(530,25)	Total Devido pelo Reclamado		26.263,45
Líquido Devido ao Reclamante		24.005,83			

Fls.: 430

Percentual de Parcelas Remuneratórias: 40,80% - Percentual de Parcelas Tributáveis: 46,10%

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
4. Contribuições sociais sobre 'salários devidos' sem acréscimos legais, que serão apurados a partir do mês subsequente ao da 'liquidação da sentença', conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99.
5. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
6. Juros simples de 1% a.m., pro rata dia, a partir de 31/10/2016 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
7. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Deste modo, esta Auxiliar procedeu com a deflação do valor líquido devido ao Habilitante (R\$ 24.005,83), até a data da decretação da falência (25/09/2019), obtendo o montante de R\$ 17.104,62 (dezessete mil, cento e quatro reais e sessenta e dois centavos):

Dados básicos informados para cálculo		
Valor Nominal	R\$ 24.005,83	
Indexador e metodologia de cálculo	TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Junho/2021 a Setembro/2019	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	09/06/2021 a 25/09/2019	
Dados calculados		
Fator de correção do período	-639 dias	0,901923
Percentual correspondente	-639 dias	-9,807672 %
Valor corrigido para 01/09/2019	(=)	R\$ 21.651,42
Juros(-623 dias--21,00000%)	(+)	R\$ -4.546,80
Sub Total	(=)	R\$ 17.104,62
Valor total	(=)	R\$ 17.104,62

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas e nas disposições legais pertinentes, **acolhe-se** a habilitação apresentada, incluindo-se em favor de **PAULO SERGIO MOREIRA DA SILVA** o crédito no R\$ 17.104,62 (dezessete mil, cento e quatro reais e sessenta e dois centavos) na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: PAULO SERGIO MOREIRA DA SILVA

Valor do Crédito: R\$ 17.104,62

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista



AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

FALÊNCIA DE GRAUNAGROUP MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO Nº 1118689-50.2018.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	UNIÃO – FAZENDA NACIONAL
CPF/CNPJ	-
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 361.883,60	Classe III – Tributário
R\$ 42.240,54	Classe VII - Subquirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência
ii	Certidões de Dívida Ativa: nº 80.2.16.020818-97; nº 80.6.16.048848-6; nº 80.2.17.018910-13 e nº 80.6.17.054295-50
iii	Cálculo atualizado até a data da quebra
vi	Resultado de Consulta de inscrição resumida

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de Habilitação de Crédito apresentada pela União – Fazenda Nacional (“União” ou “Habilitante”), visando a inclusão na relação de credores dos seguintes valores: **(i)** R\$ 361.883,60 (trezentos e sessenta e um mil oitocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), como crédito de Classe III – Tributário (principal + juros parciais + encargos legais) e, **(ii)** R\$ 42.240,54 (quarenta e dois mil duzentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), como crédito de Classe VII – Subquirográfario (Multa).

Para comprovar sua pretensão, a União encaminhou à Administradora Judicial relação de débitos inscritos na dívida ativa, registrados sob os nºs 80.2.16.020818-97; 80.6.16.048848-6; 80.2.17.018910-13 e 80.6.17.054295-50, bem como cálculo atualizado até a data da decretação da falência da devedora, ou seja, 25/09/2019, conforme recorte abaixo:

CDA	PRINCIPAL (A)	MULTA (B)	JUROS (C)	ENCARGO LEGAL (20%) (D)	TOTAL GERAL (A+B+C+D)	EXECUÇÃO FISCAL
80.2.16.020818-97	73.411,22	14.682,23	33.503,41	24.319,37	145.916,23	0001105-75.2017.4.03.6182
80.6.16.048848-64	41.707,55	8.341,50	19.074,41	13.824,69	82.948,15	0019265-51.2017.4.03.6182
80.2.17.018910-13	65.932,79	13.186,55	21.004,49	20.024,77	120.148,60	5011937-48.2018.4.03.6182
80.6.17.054295-50	30.151,38	6.030,26	9.744,33	9.185,19	55.111,16	
TOTAL R\$	211.202,94	42.240,54	83.326,64	67.354,02	404.124,14	
TOTAL DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO (PRINCIPAL + JUROS PARCIAIS + ENCARGO LEGAL)					361.883,60	
TOTAL DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO (MULTA)					42.240,54	
VALOR DA CAUSA (TOTAL DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO COM MULTA)					404.124,14	
* JUROS PARCIAIS ATÉ A DATA DA DECRETAÇÃO DA QUEBRA:				25/09/19		

Figura 1 - Recorte cálculo encaminhado pela União

Desse modo, considerando que o cálculo apresentado pela União Federal atende o quanto disposto no art. 9, II da LRE e tendo em vista a inscrição dos valores requeridos na dívida ativa, a Administradora Judicial entende estar devidamente comprovado o crédito requerido.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas e nas disposições legais pertinentes, **acolhe-se integralmente** a habilitação apresentada, arrolando em favor da **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL**, os seguintes valores: **(i)** R\$ 361.883,60 (trezentos e sessenta e um mil oitocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), como crédito de Classe III – Tributário (principal + juros parciais + encargos legais) e, **(ii)** R\$ 42.240,54 (quarenta e dois mil duzentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), como crédito de Classe VII – Subquirografário (Multa).

Titular do Crédito: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Valor do Crédito: R\$ 361.883,60

Classificação do Crédito: Classe III – TRIBUTÁRIO

Valor do Crédito: R\$ 42.240,54

Classificação do Crédito: Classe VII – SUBQUIROGRAFÁRIO



AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

FALÊNCIA DE GRAUNAGROUP MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO Nº 1118689-50.2018.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ	00.000.000/0001-91
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R\$ 692.888,84	Classe VI – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 809.963,90	Classe VI – Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Cédula de Crédito Bancário nº 005.218.251
iv	Cálculo da Cédula de Crédito Bancário nº 005.218.251
v	Cédula de Crédito Bancário nº 005.218.252
vi	Cálculo da Cédula de Crédito Bancário nº 005.218.252

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada pelo Banco do Brasil S.A. (“Banco” ou “Credor”) visando retificação do valor arrolado em seu favor na relação de credores apresentada pela Falida passando de R\$ 692.888,84 (seiscentos e noventa e dois mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), para o valor de R\$ 809.963,90 (oitocentos e nove mil novecentos e sessenta e três reais e noventa centavos), sendo que não houve divergência quanto à classificação do crédito.

Para comprovar sua pretensão, o Credor encaminhou à Administradora Judicial os seguintes documentos **(i)** Cédula de Crédito Bancário nº 005.218.251; **(ii)** Cálculo referente ao crédito oriundo da Cédula de Crédito Bancário nº 005.218.251; **(iii)** Cédula de Crédito Bancário nº 005.218.252 e, **(iv)** Cálculo Cédula de Crédito Bancário nº 005.218.252.

I. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O crédito requerido pelo Banco está consubstanciado em dois contratos: **(i)** Cédula de Crédito Bancário nº 005.218.251, emitida em 16 dezembro de 2015, pelo valor de R\$ 364.894,88 (trezentos e sessenta e quatro mil oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), para pagamento em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 11.548,14 (onze mil quinhentos e quarenta e oito reais e catorze centavos), com primeiro vencimento em 28 de fevereiro de 2016 e última parcela em 28 de janeiro de 2021; e **(ii)** Cédula de Crédito Bancário nº 005.218.252, emitida em 16 dezembro de 2015, pelo valor de R\$ 62.867,98 (sessenta e dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos), para pagamento em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 1.878,18 (um mil oitocentos e setenta e oito reais e dezoito centavos) com primeiro vencimento em 28 de fevereiro de 2016 e última em 28 de janeiro de 2021.

Neste sentido, a divergência apresentada pelo Banco decorre, exclusivamente, da atualização dos valores mencionados para data da decretação da falência da devedora, ocorrida em 25 de setembro de 2019, sendo que não há pretensão de inclusão de novos contratos ou discussão sobre a classificação dos créditos.

Corroborando com tal posicionamento, a Administradora Judicial analisou os contratos encaminhados pelo Credor e verificou a inexistência de qualquer garantia que justifique a modificação da classificação do crédito ora discutido, razão pela qual entende que deverá ser mantido como crédito de Classe VI – Quirografário.

Desta forma, ciente de que a divergência versa apenas referente ao valor do crédito, a Administradora Judicial procedeu com a atualização dos contratos para data da decretação da Falência (25 de setembro de 2019), resultando na somatória do valor de R\$ 902.826,47 (novecentos e dois mil oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos), conforme se observa pelos quadro-resumos abaixo:

CCB nº 5218251			
Dados do Contrato			
Principal:	R\$ 364.894,88		
Prazo:	1.870 dias		
Data da Operação:	16/12/2015		
Vencimento Final:	28/01/2021		
Taxa de Juros:			
	26,53%		
	1,98% a.m.		
	0,07% a.d.		
Comissão de Permanência			
Carência:	0		
Amortizações:	60		
Saldo Devedor em 25/09/2019			
Principal:	R\$ 364.894,88		
Juros:	R\$ 405.243,88		
Mora:	R\$ 0,00	0%	
Multa:	R\$ 0,00		
Apurado AJ:	R\$ 770.138,76		
Garantias:	R\$ 0,00	0%	
Valor 2ºQGC:	R\$ 770.138,76		

CCB nº 5218252			
Dados do Contrato			
Principal:	R\$ 62.867,98		
Prazo:	1.870 dias		
Data da Operação:	16/12/2015		
Vencimento Final:	28/01/2021		
Taxa de Juros:			
	26,53%		
	1,98% a.m.		
	0,07% a.d.		
Comissão de Permanência			
Carência:	0		
Amortizações:	60		
Saldo Devedor em 25/09/2019			
Principal:	R\$ 62.867,98		
Juros:	R\$ 69.819,74		
Mora:	R\$ 0,00	0%	
Multa:	R\$ 0,00		
Apurado AJ:	R\$ 132.687,72		
Garantias:	R\$ 0,00	0%	
Valor 2ºQGC:	R\$ 132.687,72		

COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO

CCB nº 5218251	R\$	770.138,76
CCB nº 5218252	R\$	132.687,72
TOTAL	R\$	902.826,47

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas e nas disposições legais pertinentes, **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, majorando-se o

crédito listado em favor de **BANCO DO BRASIL S/A**, para que passe a constar o montante R\$ 902.826,47 (novecentos e dois mil oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos) mantendo-se na Classe VI – Quirografário.

Titular do Crédito: BANCO DO BRASIL S.A.

Valor do Crédito: R\$ 902.826,47

Classificação do Crédito: Classe VI – Quirografário



AJRUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.